

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) O recorrido é condenado a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela recorrente.

⁽¹⁾ JO C 71 de 8.3.2014.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 20 de junho de 2014 — Wilders/Parlamento e Conselho

(Processo T-410/14 R)

«Processo de medidas provisórias — Parlamento Europeu — Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto — Incompatibilidade da qualidade de membro do Parlamento Europeu com a de membro de um parlamento nacional (proibição de duplicação de mandatos) — Pedido de medidas provisórias — Inobservância das exigências de forma — Inadmissibilidade manifesta do recurso principal — Inadmissibilidade»

(2014/C 315/107)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Geert Wilders (representantes: G. Knoops e C. Hamburger, advogados)

Recorridos: Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia

Objeto

Pedido de medidas provisórias que, em substância, visam permitir que o recorrente preste juramento enquanto membro do Parlamento Europeu, ao mesmo tempo que continua a exercer o seu mandato de membro do parlamento neerlandês.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é recusado.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 3 de junho de 2014 — Établissement Amra/IHMI

(KJ KANGOO JUMPS XR)

(Processo T-390/14)

(2014/C 315/108)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Établissement Amra (Vaduz, Liechtenstein) (representante: S. Rizzo, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular, na sua globalidade, a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 10 de março de 2014, no processo R 1511/2013-2;
- Condenar o recorrido nas despesas.